



I - B
S É R I E

Esta 1.^a série do Diário
da República é apenas
constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 162/96:

Aprova um novo modelo de cartão de identificação
de beneficiário da ADSE 1176

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 163/96:

Aprova a zona de protecção do Hospital de Vialonga,
no município de Vila Franca de Xira 1177

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/96/M:

Altera a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equi-
pamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto
Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Feve-
reiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto
Regulamentar Regional n.º 3/94/M, de 8 de Março ... 1178

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 162/96

de 17 de Maio

Ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O modelo de cartão de identificação de beneficiário da ADSE, aprovado pela Portaria n.º 1231-B/90, de 27 de Dezembro, é substituído, sem prejuízo do disposto no n.º 4.º, pelos modelos que constituem os anexos I e II da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º O modelo que constitui o anexo I destina-se à generalidade dos beneficiários, sendo o que constitui o anexo II destinado aos beneficiários pensionistas a quem seja aplicável o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho.

3.º Os modelos de cartão de beneficiário aprovados pela presente portaria têm as seguintes características:

- Dimensões: 8,5 cm de comprimento por 5,5 cm de largura;
- Conteúdo: o correspondente aos elementos descritos em cada um dos anexos.

4.º O modelo de cartão de identificação de beneficiário aprovado pela Portaria n.º 1231-B/90, de 27 de Dezembro, mantém a sua validade, podendo ser usado pelos seus legítimos possuidores enquanto estes não estiverem na posse efectiva dos novos modelos de cartão aprovados pela presente portaria.

5.º Os termos da substituição do modelo de cartão a que se refere o n.º 4.º serão estabelecidos pelo director-geral da ADSE, tendo em conta que em caso algum poderá resultar prejuízo para os beneficiários.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação.

Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Abril de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento.

ANEXO I

Modelo de cartão de identificação da ADSE a que se refere o n.º 2.º, primeira parte, da presente portaria

Fronte

Zona A

Zona B

8,5 cm

5,5 cm

Verso

INDICAÇÕES GERAIS

- Este cartão só faz prova quando acompanhado do bilhete de identidade do beneficiário.
- No caso de descendente que ainda não disponha de bilhete de identidade deverá ser apresentada a cédula pessoal.
- Qualquer alteração da situação do beneficiário deve ser imediatamente comunicada à ADSE.

ASSINATURA

ADSE - Mod. 49

8,5 cm

5,5 cm

Descrição do conteúdo

Fronte:
Zona A:

No canto superior esquerdo, o logótipo da ADSE;
Na parte superior central, as seguintes expressões:

«DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ADSE)»;
«CARTÃO DE BENEFICIÁRIO».

Zona B:

Número de beneficiário, composto por 10 algarismos, seguidos da sigla (AP, CA, OA, SS, etc.) correspondente à classe do beneficiário titular;
Termo final da validade do cartão;
Nome do beneficiário;
Qualidade do beneficiário;
Assinatura do director-geral da ADSE.

Verso:
Zona C:

Indicações gerais:

- Este cartão só faz prova quando acompanhado do bilhete de identidade do beneficiário;
- No caso de descendente que ainda não disponha de bilhete de identidade, deverá ser apresentada a cédula pessoal;
- Qualquer alteração da situação do beneficiário deve ser imediatamente comunicada à ADSE.

Zona D:

Assinatura do beneficiário, conforme à do bilhete de identidade.

ANEXO II

Modelo de cartão de identificação do beneficiário da ADSE a que se refere o n.º 2.º, segunda parte, da presente portaria

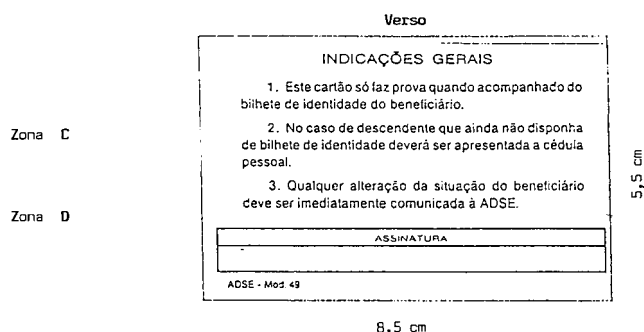
Fronte

Zona A

Zona B

8,5 cm

5,5 cm

**Descrição do conteúdo**

Frente:

Zona A:

No canto superior esquerdo, o logótipo da ADSE;
Na parte superior central, as seguintes expressões:

«DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO
SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS E
AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA (ADSE)»;
«CARTÃO DE BENEFICIÁRIO»;

No canto superior direito, um M maiúsculo inscrito
numa circunferência.

Zona B:

Número de beneficiário, composto por 10 algarismos, seguidos da sigla (AP, CA, OA, SS, etc.) correspondente à classe do beneficiário titular;
Termo final da validade do cartão;
Nome do beneficiário;
Qualidade do beneficiário;
Assinatura do director-geral da ADSE.

Verso:

Zona C:

Indicações gerais:

- 1) Este cartão só faz prova quando acompanhado do bilhete de identidade do beneficiário;
- 2) No caso de descendente que ainda não disponha de bilhete de identidade, deverá ser apresentada a cédula pessoal;
- 3) Qualquer alteração da situação do beneficiário deve ser imediatamente comunicada à ADSE.

Zona D:

Assinatura do beneficiário, conforme à do bilhete de identidade.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 163/96**de 17 de Maio**

O Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de Novembro de 1955, autorizou o Governo a aplicar aos edifícios e outras

construções de interesse público as disposições que, em relação a zonas de protecção de edifícios públicos não classificados como monumentos nacionais, foram fixadas pelo Decreto-Lei n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 31 467, de 19 de Agosto de 1941, e 34 993, de 11 de Outubro de 1945.

Os estabelecimentos hospitalares devem possuir zonas de protecção destinadas a evitar que determinadas actividades prejudiquem o seu normal funcionamento, preservando-os, assim, de construções ou actividades que produzam ruídos, cheiros, poeiras, fumos, vibrações ou outros incómodos semelhantes.

O aviso e a divulgação pública da constituição da servidão administrativa, agora aprovada, foram promovidos de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 181/70, de 18 de Abril, não tendo havido reclamações.

Assim, considerando o que propõe a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, por iniciativa da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, e ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 48/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996, o seguinte:

1.º É aprovada a zona de protecção do Hospital de Vialonga, no município de Vila Franca de Xira, definida na planta anexa à presente portaria.

2.º Dentro da zona de protecção referida no número anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, só poderão ser licenciadas construções ou reconstruções de edifícios ou outras instalações que, pela sua volumetria, situação ou natureza, não sejam susceptíveis de prejudicar os edifícios do conjunto do Hospital, bem como a paisagem urbana envolvente.

3.º Na área da zona de protecção também não será admitida qualquer utilização de edifícios que possa perturbar o normal funcionamento do Hospital, nomeadamente através da produção de ruídos, cheiros, poeiras, fumos ou vibrações.

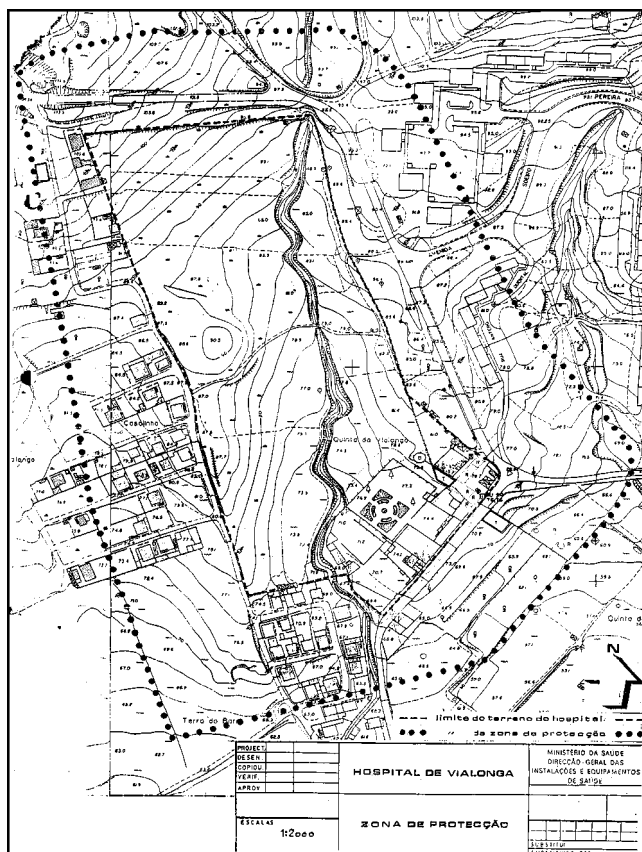
4.º Sem prejuízo dos poderes de fiscalização das normas legais e regulamentares que assistem a todas as autoridades públicas, fica cometida à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo a competência para fiscalizar o cumprimento da presente portaria.

5.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 18 de Abril de 1996.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto Clemente de Carvalho*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/96/M

Altera a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/M, de 8 de Março.

A Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/M, de 8 de Março, consagra a existência de um Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ) como serviço de apoio técnico-jurídico ao Gabinete do Secretário Regional e prevê que o mesmo seja coordenado pelo seu consultor jurídico de mais elevada categoria profissional, não estabelecendo, contudo, equiparação entre o cargo do coordenador e qualquer cargo dirigente.

Se tivermos em consideração, por um lado, que são cada vez maiores as exigências técnicas colocadas ao referido serviço e a consequente sua maior co-responsabilização na resposta da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente às atribuições e objectivos que lhe estão cometidos e, por outro lado, o tratamento dado a situações análogas no âmbito dos serviços em que se estrutura esta Secretaria Regional, importa definir que o Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

será coordenado por um director, equiparado a director de serviços. Julga-se, com esta medida, corresponder de forma mais justa à dimensão e complexidade da função que ao coordenador é confiada.

Já noutro âmbito, vem-se revelando inadequada a inserção da carreira de operador de central dessalinizadora e da categoria de encarregado no grupo de pessoal auxiliar, sendo certo que quer as respectivas exigências funcionais quer as regras de acesso e de progressão que lhes estão definidas se coadunam mais com o regime aplicável ao grupo de pessoal operário.

Urge criar as condições para o adequado enquadramento profissional da carreira e categoria a que nos vimos reportando, o que também permitirá aplicar aos funcionários nelas providos um estatuto remuneratório melhor correspondente ao trabalho efectivamente prestado.

Há que proceder a alguns reajustamentos nos quadros de pessoal, possibilitando não só a satisfação de legítimas expectativas de promoção dos funcionários, mas também que os serviços vejam os quadros adaptados às suas reais necessidades.

Assim:

Em execução do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, e nos termos da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/94/M, de 8 de Março, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Os artigos 13.º, 83.º, 85.º e 86.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

1 — O GEPJ é coordenado por um director, a quem compete:

- Assegurar o bom funcionamento do Gabinete, promovendo a adopção das medidas necessárias à prossecução das suas atribuições, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo;
- Coordenar a distribuição do pessoal adstrito ao Gabinete e superintender na manutenção da disciplina no mesmo;
- Exercer as competências que lhe sejam superiormente delegadas ou subdelegadas.

2 — O director do GEPJ é equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

Artigo 83.º

1 — Do grupo de pessoal auxiliar constante dos quadros a que se refere o n.º 2 do artigo 80.º fazem também parte as carreiras de operador de reprografia, auxiliar de topografia, tractorista, auxiliar de cantina e cafetaria, fiscal de obras públicas, auxiliar de central dessalinizadora, auxiliar técnico, cozinheiro, fiel de armazém,

guarda da natureza e leitor-cobrador e as categorias de encarregado de armazéns, chefe de armazém, auxiliar de limpeza e servente.

2 — Do grupo de pessoal operário qualificado constante dos quadros a que se refere o número anterior faz parte a carreira de operador de central dessalinizadora.

3 — A carreira de guarda da natureza será extinta quando ficarem vagos, na totalidade, os respectivos lugares presentemente ocupados.

Artigo 85.º

A carreira de auxiliar de topografia é de estrutura vertical, sendo de estrutura horizontal as restantes carreiras referidas no n.º 1 do artigo 83.º

Artigo 86.º

Para efeitos de recrutamento para ingresso na carreira de operador de central dessalinizadora, considera-se habilitação profissional adequada a posse da carteira profissional de electricista ou de mecânico.»

Artigo 3.º

1 — Os quadros de pessoal a que se referem os mapas I a V constantes do anexo I são alterados de acordo com os mapas correspondentes do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — O anexo II é alterado de acordo com o anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

1 — A transição das categorias de encarregado de central dessalinizadora, operador de central dessali-

zadora principal e operador de central dessalinizadora do grupo de pessoal auxiliar para o grupo de pessoal operário faz-se, respectivamente, para as categorias de encarregado, de operador de central dessalinizadora principal e operador de central dessalinizadora, pela publicação de listas nominativas, nos termos da lei geral.

2 — Nos casos referidos no número anterior, a integração na nova categoria faz-se em escalão a que corresponda:

- a) O mesmo índice remuneratório;
- b) Na falta de coincidência, o índice remuneratório superior mais aproximado na estrutura da categoria.

3 — Nas situações de transição a que respeita o presente artigo, o tempo de serviço prestado no escalão de origem releva para progressão na nova categoria.

4 — O tempo de serviço prestado na categoria actual conta, para todos os efeitos legais, como prestado na categoria para que se opera a transição.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de Abril de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 30 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

ANEXO I A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 3.º

MAPA I

Serviços dependentes do Secretário Regional

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....				...
Pessoal dirigente	—	—	Director do GEPI (a)	1 ...
.....				...
Pessoal administrativo		—	Chefe de repartição	8 ...
			Oficial administrativo principal	19 ...
Pessoal auxiliar				...
			Operador de reprografia	4
				...

MAPA II

Direcção Regional de Obras Públicas

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....		—		...
Pessoal auxiliar		—		...
		—	Encarregado de armazéns	...
			Auxiliar administrativo	...
				...
			Motorista de pesados	...
			Operador de repografia	...
				...
Pessoal operário qualificado		—	Encarregado	13
	—	—	Operador de central dessalinizadora principal	3
			Operador de central dessalinizadora	3
				...
			Canalizador principal	9
			Carpinteiro principal	13
			Mecânico principal	27
			Pedreiro principal	37
			Pintor principal	12
Pessoal operário semiqualficado ...				...
			Marteleiro principal	6
				...
.....				...

MAPA III

Direcção Regional de Ambiente

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....				...

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal administrativo		—		...
			Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial ...	4
.....				...

MAPA IV

Direcção Regional de Saneamento Básico

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico-profissional				...
			Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
.....				...

MAPA V

Direcção Regional de Estradas

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico-profissional		—		...
			Técnico-adjunto especialista	3
Pessoal administrativo		—		...
			Oficial administrativo principal	4
			Primeiro-oficial	4
			Segundo-oficial	4
			Terceiro-oficial	4
.....				...
Pessoal operário qualificado				...
			Pedreiro principal	55
			Pintor principal	9
			Serralheiro civil principal	8
Pessoal operário semiqualficado ..		—		...

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
			Alfartador principal	48 ...
			Jardineiro principal	12 ...
			Marteleiro principal	21 ...
.....				...

ANEXO II A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 3.º

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaões							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar	Fiel de armazém	...	...	...	...	...	...	...	...
	Auxiliar de central dessanilizadora	—	—	—	—	—	—	—	—
.....		...	...	...	...	...	...	...	...



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex